



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020

A Prefeitura municipal do Ipojuca, inscrita no CNPJ nº 11.294.386/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 50 (cinquenta) profissionais, entre costureiros (as) e microempreendedores individuais ou microempresas, todas(os) com residência ou sede no Município do Ipojuca com a finalidade de fomentar, por meio de AQUISIÇÃO, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre os servidores municipais, nos termos do presente edital.

### 1. DA FINALIDADE

**1.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento de (pessoas físicas), micro empreendedores individuais – MEIs e Microempresas –MEs de confecção, com residência ou sede na cidade do Ipojuca/PE para produção de máscara de proteção facial 100% reutilizável, conforme especificações técnicas para Prefeitura Municipal do Ipojuca.

**1.1.1.** Serão credenciados até 50 (cinquenta) costureiros(as) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Ipojuca.

**1.1.2.** O número de credenciadas (os) poderá ser ampliado, em caso de necessidade analisada pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid 19, portanto, será feito uma cadastro reserva com todos os **habilitados**.

### 2. CALENDÁRIO:

Período de Inscrição online: **11 de maio a 14 de maio 2020**

Publicação dos Habilitados no Diário Oficial do Estado: **15 de maio de 2020**

Período de Recurso: **15 a 16 de maio de 2020**

Resultado Final: **17 de maio de 2020**

**2.1** O cronograma poderá ser alterado pela Prefeitura a depender do número de habilitados.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO:

**3.1** Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os interessados que apresentem as seguintes condições:

**3.1.1** Quanto aos(às) **costureiros(as)**:

- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 11 de maio de 2020;
- Disponer de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- Não possuir vínculo trabalhista formal;
- Residir em Ipojuca/PE

**3.1.2** Quanto às **microempresas e microempreendedores individuais**:

- Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- Disponer de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras;
- Estar instalado no município de Ipojuca/PE

**3.2 Não serão admitidos a participação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

**3.2.1.** Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Ipojuca ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

**3.2.2** Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal do Ipojuca;

**3.2.3.** Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a Prefeitura Municipal do Ipojuca;

**3.2.4.** As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

**3.2.5** Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade do Ipojuca, Estado de Pernambuco.

**3.2.6.** Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

**3.2.7** Interessados que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO**

**4.1** As inscrições são gratuitas e ONLINE, em endereço virtual constante deste Edital e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

**4.2** A Prefeitura Municipal do Ipojuca **não** disponibilizará insumos nem máquina de costura, ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

**4.3** O edital está disponível gratuitamente no sítio "<https://www.ipojuca.pe.gov.br/>", sem prejuízo da divulgação em outros meios.

**4.4** A partir do dia 11 de maio de 2020 e até as 23:59h do dia 14 de maio de 2020, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar para o email: [ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com) as documentações exigidas pelo item 5 deste Edital.

**4.5 Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição.**

**4.6** Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os interessados enviar email: [ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com) com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

##### **5.1.1. Costureiros(as):**

**a)** Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

**b)** Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

**c)** Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de **DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO**, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

**d)** Fotografia digital legível, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura juntamente com declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que desenvolve atividade de confecção **OU** Declaração da Cooperativa de Costureiras do Ipojuca que a (o) inscrita(o) faz parte da Cooperativa;

##### **5.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- c) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- d) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- e) Certidão de débito para com a fazenda pública do Município do Ipojuca;
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme art. 7º, da Constituição Federal Brasileira (modelo sugestivo constante do ANEXO VI).

## **6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS**

**6.1.** As inscrições serão submetidas para análise da Comissão de Seleção, que no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO através do email e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, ou, no mesmo prazo, diante de eventual existência de falha(s) tida(s) como sanável (eis), será concedido ao proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via e-mail a ser informada, apresentado, oportunizando-lhe o saneamento da falha, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de equívoco quando da inserção do documento no email, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo;

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DESEMPATE**

**7.1.** O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão de Seleção, no período previsto no cronograma definido no item 2 deste Edital.

**7.2.** Os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados, encontrando-se aptos a contratarem com o Município.

**7.3.** Nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no edital, o setor técnico da Prefeitura emitirá decisão fundamentada ao indeferimento do credenciamento, que será enviado via e-mail para o interessado.

**7.4.** No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação desta decisão.

**7.5** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente;

**7.6.** Havendo mais credenciados do que o número estipulado pelo item a Comissão de Seleção realizará o desempate para definição daqueles que serão contratados, observando os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) Maior idade;
- b) Anterioridade do credenciamento;

**7.8** No caso no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual será utilizado como critério de desempate o maior tempo de sua constituição



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

## **8. DO RESULTADO (DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO) E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

**8.1.** Após o preenchimento do formulário e do envio dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação analisará se o(a) interessado(a) cumpre todos os requisitos do Edital e, até o dia 17.05.2020, publicará no site da Prefeitura Municipal de Ipojuca a habilitação ou inabilitação do interessado(a).

**8.2.** Caso o interessado não tenha sido considerado habilitado, ele poderá, até o dia 15.05.2020, sanar a falha que motivou sua inabilitação, inclusive com a inserção de novo documento, ou interpor recurso, no mesmo prazo, via e-mail ([ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com)), solicitando nova análise dos documentos e informando as razões pelas quais entende que deve ser considerado habilitado(a).

**8.3.** Se o(a) interessado(a) não sanar a(s) falha(s) no prazo concedido e/ou não interpuser recurso, sua inabilitação será considerada definitiva.

**8.4.** Após o saneamento de eventuais falhas e/ou julgamento de eventuais recursos interpostos, será emitido o **RESULTADO FINAL** do Chamamento, que será publicado no site do oficial Município. Não sendo apresentados pedidos de saneamento de falhas ou recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.3503.2.040-

1495- Ações para enfrentamento da Covid-19- Custeio SAD

33.90.30 - Material de Consumo

01- Recurso Ordinário

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante Contrato com prestador de serviço.

**10.2** Só será celebrado Contrato com 50 (cinquenta) habilitados(pessoas físicas e jurídicas) os demais habilitados ficarão em cadastro reserva para possível futura contratação, com autorização do Comitê de Crise.

**10.3** A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS deverão aguardar contato oficial da Prefeitura Municipal do Ipojuca para assinatura do Contrato, que ocorrerá cautelosamente em acordo com as recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde.

**10.4** O não comparecimento do habilitado para a assinatura do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis e próximo candidato do cadastro reserva será selecionado.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente credenciamento;

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente contratação será rescindida automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto;

**12.2.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções, para certificação das condições do local da confecção das máscaras a serem entregues procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

**12.3.** Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão de e submetidos à decisão final da autoridade superior( Comitê de Crise)

**12.4.** Quaisquer dúvidas referente ao presente Edital poderão ser solucionadas junto à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail [ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com);

**12.5.** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste edital, via e-mail [ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com), se não concordar com alguma cláusula. A decisão sobre a impugnação será proferida pelo prazo competente em dois dias úteis.

**12.6** Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto nos anexos.

**12.7.** Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [ipojucatoscomascara@gmail.com](mailto:ipojucatoscomascara@gmail.com)

### **13. ANEXOS**

13.1. São anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo De Referência;

**Anexo II** – Modelo do Email para Envio da Documentação;

**Anexo III**– Declaração de que reside no endereço informado;

**Anexo IV**– Declaração de exerce atividade no endereço informado;

**Anexo V**- Minuta do Contrato;

Ipojuca, 07 de maio 2020.

Alexandre Cardoso da Silva  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Logística**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de 50 (cinquenta) profissionais, entre costureiros (as) e microempreendedores individuais ou microempresas, todas(os) com **residência ou sede** no Município do Ipojuca com a finalidade de fomentar, por meio de **AQUISIÇÃO**, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19), a serem distribuídas entre os servidores municipais.

Item	Valor Unitário	Quantidade de Máscaras por profissionais	Quantidade de profissionais cadastrados	Valor Total Estimado
Costureiros MEI ME	R\$ 3,60	500	50	R\$ 90.000,00

### 2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DAS MÁSCARAS

2.1. As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-Informativa.pdf>, devendo possuir no mínimo as seguintes características:

- Ter dupla face;
- Utilizar **preferencialmente**: Tecido Tricoline (100%) algodão, tecido de saco de aspirador; cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%); Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão); fronhas de tecido antimicrobiano,
- Duas Alças de elástico de 0,20cm de comprimento cada, nas laterais;
- Tamanho que permita cobrir o nariz e a boca, aproximadamente 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta.

2.2. Só serão aceitas máscaras confeccionadas dentro do padrão do Ministério da Saúde que se encontra disponível neste link: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/02/ministerio-da-saude-divulga-manual-para-fazer-mascara-caseira.ghtml>.

### 3.1 DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

3.1 As máscaras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e aprovação da amostra.

3.2 O objeto deverá ser entregue em embalagens, em perfeito estado de conservação, adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

3.3 No ato da apresentação de amostra e assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 1 (um) exemplar da máscara no ato da assinatura do Contrato.

3.4. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato (a) em Cadastro de Reserva, o(a) candidato (a) selecionado(a) que se recusar a firmar o Contrato, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

**3.5.** Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário Municipal de Saúde, Presidente do Comitê de enfrentamento ao Covid 19.

**3.6.** A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística, através da Comissão Permanente de Licitação, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos digitalizados constantes do Sistema.

#### **4. RECEBIMENTO DE MATERIAL**

4.1. O Local e horário de entrega dos materiais serão definidos posteriormente na fase contratual, pelo Comitê de Enfrentamento ao Covid 19.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em conta ativa em qualquer instituição bancária, mediante apresentação de Recibo (pessoa física) e Nota Fiscal (pessoa jurídica), emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, contendo: a) a descrição do objeto, quantidade, valor global e valor unitário;

**5.2.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**5.3** A Administração efetuará retenção, na fonte, de eventuais tributos e contribuições que incidirem sobre os pagamentos.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Como é sabido, o ano de 2020 teve início com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser conhecido como o Novo Coronavírus (Covid-19).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de importância internacional.

Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive, é claro, no Brasil.

O Ministério da Saúde em 03 de março de 2020, através da Portaria GM/MS nº188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência” em saúde pública de importância nacional” em decorrência da infecção humana pelo Covid 19, portanto, em decorrência da situação se faz necessário o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de riscos, danos graves à saúde pública.

O Decreto Estadual nº48.969 de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos” públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

O Decreto também recomenda “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público.”

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

contenção da proliferação e contágio do COVID - 19 ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Nesse viés, a presente contratação almeja ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras (os), os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas.

Portanto, o presente processo tem dupla finalidade, pois, além da aquisição de máscaras para os servidores e população vulnerável fomentará o comércio local comprá-las de cidadãos ipojuicanos.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO:**

**4.1** A obrigação do Município é fornecer um ambiente de trabalho seguro para os 7.782 servidores, bem como fornecer o devido cuidado a população.

Portanto, o cálculo da quantidade de máscaras foi estimado a utilização de três itens por pessoa, portanto, a quantidade de 25.000 (vinte e cinco mil) satisfaz a demanda para proteção dos 7.782 (sete mil, setecentos e oitenta e dois) servidores municipais. O excedente poderá ser utilizado para à critério do Comitê de Enfrentamento do Covid 19 que decidirá o melhor aproveitamento das máscaras.

#### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CHAMADA PÚBLICA**

Diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19 ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.

Em razão disso, a Prefeitura do Ipojuca optou por r fomentar a renda das famílias e pequenos negócios do comércio local ipojuicano, comprando as máscaras serão dos pequenos produtores locais.

Importante ressaltar que Ministério da Saúde lançou uma série de normativos acerca do uso de máscaras artesanais e possíveis formas de fabricação caseira, que seguem anexos.

O Decreto Estadual nº48.969/2020 prevê obrigatoriedade, pelos órgãos públicos, do uso de máscaras mesmo que artesanais.

A presente contratação fundamenta-se, ainda, na Recomendação PGJ nº 24/2020 do Ministério Público de Pernambuco, que dentre outras coisas, recomenda que os municípios de Pernambuco estimulem as empresas do polo de confecções localizadas nos respectivos municípios a voltarem parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19.

#### **6. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Pela atipicidade da presente contratação, a metodologia utilizada para cotação de preços foi um compilado de caminhos. Segundo a Instrução Normativa nº05/2014, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados. O primeiro critério utilizado foi à pesquisa com fornecedores locais através solicitação via email institucional, conforme preceito na Instrução Normativa da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, supracitada. A média de preços R\$ 3,60(três e sessenta) e as cotações encontra-se no, anexo.

#### **7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto Federal 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

#### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.3503.2.040-

1495- Ações para enfrentamento da Covid-19- Custeio SAD

33.90.30 - Material de Consumo

01- Recurso Ordinário

**Flávio Romeiro**

Coordenador de Patrimônio



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

### ANEXO III

#### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE EMAIL

No campo **ASSUNTO** deverá constar: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO MÁSCARAS

#### No corpo do email:

Nome: .....

Endereço:.....

CEP:.....Município:.....Estado:.....

CPF:.....

Fone:.....

E-mail:.....

Telefone:

Declaro que:

I. Conheço todos os termos do edital da Chamada Pública nº 003/2020, a eles me submetido e concordo expressamente;

II. Todos os documentos anexados a este email são legítimos e correspondem à verdade, assim como suas cópias aos originais;

III. Estou ciente que a eventual celebração de contrato com a Prefeitura do Ipojuca implica, necessariamente, em efetiva solicitação de prestação de serviços, devendo haver garantia de sua execução;

IV. Concordo que a contratação dos serviços decorrentes do edital de Chamada Pública nº 003/2020, não gera qualquer vínculo trabalhista, com sócios, prepostos ou funcionários, assumindo a responsabilidade de arcar com todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal;

V. Os serviços credenciados/contratados serão prestados conforme os padrões técnicos exigíveis.

VI. Os itens credenciados/contratados serão fornecidos conforme os padrões técnicos exigíveis.

#### Nome Completo do Solicitante

#### Nos Anexos

a) Cópia digital do documento de identidade;

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF;

c) Cópia digital do comprovante de endereço;

d) Fotografia digital legível ou Carta da Cooperativa de Costureiras



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,

,  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_  
, logradouro: \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de  
comprovação de Residência que o (Inquilino), CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado em \_\_\_\_\_, logradouro: \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, que o mesmo reside no endereço  
citado acima por ser meu inquilino. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das  
informações aqui prestadas.

\*Anexar cópia do documento pessoal do Proprietário

Ipojuca, dia, mês de 2020

Assinatura do Proprietário



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**Contrato nº ...../2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº003/2020**

**CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E LOGÍSTICA E  
A CONTRATADA ABAIXO ESPECIFICADO,  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E LOGÍSTICA** estabelecida XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. XXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado nesta Capital e a Sr(a), xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº....., denominada CONTRATADA, residente e domiciliada à .....têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Confecção de 500 máscaras nos termos da Chamada Pública nº003/2020, conforme as especificações do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor contratual é de R\$ 3,60 (três e sessenta) por cada unidade produzida. Os valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, conforme prazo estabelecido no edital, após a entrega das máscaras, mediante crédito em instituição bancária em nome da Contratada.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Quanto à entrega:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA

O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Fica designado(a) o(a) Sr(a) ....., portador(a) da matrícula de nº ....., da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Logística para o recebimento dos bens adquiridos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).

....., portador(a) da matrícula de nº ....., da Secretaria Municipal Administração, Gestão e Logística especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ipojuca/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Ipojuca, ..... de maio de 2020.

**ASSINATURAS  
TESTEMUNHAS**



30 de Março de 1946  
**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA



**MUNICÍPIO  
DO IPOJUCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E LOGÍSTICA